



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 777/2018**  
**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E ELVIRA BARATO**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **VENDEDOR**, e, de outro lado, **ELVIRA BARATO**, inscrito no CPF sob o nº 668.368.750-15, residente e domiciliado em Guaporé/RS, na Rua Lobo da Costa, nº 165, Bairro Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Telefone: 54 996.193.775, portador da Carteira de Identidade nº 4005041142, doravante denominado **COMPRADOR**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2018, PROCESSO nº 887/2018, homologada em 25 de setembro de 2018**, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento contratual a **ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE URNA FUNERÁRIA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3848/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 E DECRETO Nº 5897/2018.**

**1.2.** O Município é proprietário da urna funerária com numeração de 10, localizada no bloco do lado direito do portão, lado sul – fundos, na Rua “8”, do Cemitério Público Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O **COMPRADOR** através dos procedimentos estabelecidos pelo Edital de Concorrência Pública nº 06/2018, foi contemplado com a aquisição de da urna funerária com numeração de 10, localizada no bloco do lado direito do portão, lado sul – fundos, na Rua “8”, com dimensões de 0,71 m de largura e 2,50 de profundidade, pelo valor de R\$ 4.402,00 (Quatro mil e quatrocentos e dois reais), diminuído o valor da caução de R\$ 213,80 (Duzentos e treze reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$ 4.188,20 (Quatro mil e cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).

**2.2.** O pagamento do preço ofertado pelo licitante vencedor deverá ser realizado em até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

08 parcelas mensais e consecutivas, a partir da assinatura do contrato, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaporé, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até dez dias após a assinatura do mesmo.

2.2.1. O uso da urna funerária só será liberado mediante a quitação total do Título de Propriedade Perpétua.

2.2.2. O comprovante de pagamento deverá ser entregue no Setor de Licitações, que remeterá, juntamente com uma cópia do contrato, ao setor competente para expedição do Título de Propriedade Perpétuo.

2.3. A falta de pagamento implica na rescisão contratual automática e na aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Cumprido o pagamento integral, o **VENDEDOR** se obriga a conferir ao **COMPRADOR** o Título Perpétuo da urna funerária adquirida.

**3.2. A transferência da titularidade do Título Perpétuo somente poderá ser feita após 10 anos. Antes deste prazo, somente pessoas da mesma família poderão fazê-la.**

**3.2.1. As transferências dependem de autorização prévia do Município, sendo imprescindível que o bem esteja quitado e vazio.**

**3.3. Não respeitadas as condições estabelecidas nesse instrumento contratual, o bem será revertido ao patrimônio do Município.**

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Ficarão à cargo do **COMPRADOR** todas as despesas relativas a emolumentos e despesas de cartório, porventura existentes.

4.2. O **COMPRADOR** utilizará o bem adquirido obedecendo às normas de ocupação determinadas pelo Município de Guaporé.

4.2.1. As sepulturas deverão ser construídas dentro dos padrões indicados pelo Município, dependendo da área em que se localizam no Cemitério Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.1. O COMPRADOR** declara ter exposto conhecimento dos dispositivos legais, obrigando-se a observá-los na íntegra, bem como reconhece os direitos da Administração Municipal previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Guaporé-RS**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guaporé/RS, em 02 de outubro de 2018.

**ELVIRA BARATO**  
**COMPRADOR**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS n° 60.518**